

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.615.393/0001-00**

**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR**

## **MINUTA DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2013**

### **1 – Preâmbulo**

1.1 - O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº. **088/2.013**, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito **JOSE MARIA DOS SANTOS**, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a Lei Estadual nº. 15.340/2006, a Lei nº. 8.078/90 (Lei de Defesa do Consumidor), o Decreto nº. 3.931/2002, o Decreto nº. 4.342/2002 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no dia **20 de novembro de 2.013**, às 09:00 horas, no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina/Pr, sito na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº. 40 – Centro, na modalidade **“Tomada de Preços”**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS, conforme projeto firmado junto com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme proposta nº 09380253000113001**, objeto referido no item 2, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **“menor preço (VALOR GLOBAL)”**

1.2 – A abertura das propostas dos interessados dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 09:00 horas, do dia **20 de novembro de 2.013**.

### **2 - Objeto**

2.1 – A presente licitação tem por objeto, **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS, conforme projeto firmado junto com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme proposta nº 09380253000113001**, conforme discriminação nos anexos, que acompanham o presente Edital.

### **3 – Aquisição do Edital e dos Projetos Básicos e Executivo**

3.1 – O presente edital, o projeto básico e o projeto executivo encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados, no Departamento de Licitações, sito à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº. 40 – Centro, de segunda à sexta das 8:00 às 12:00 horas.

3.2 – Os interessados em adquirir fotocópia do edital e cópia dos projetos básicos e executivos, poderão ser retirados no departamento de licitação.

### **4 – Informações Técnicas Complementares**

4.1 – Fica estabelecido que as especificações e todas as documentações do processo de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

4.2 – Todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

## 5 – Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no Cadastro de Licitantes Municipal, junto ao Departamento de Compras desta municipalidade, com certificado de Registro Cadastral, válido na data da abertura da presente licitação, e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.3 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.4 – Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

5.5 – Somente será admitida a participação neste certame, de empresas que explorem o **ramo de atividade objeto desta licitação**.

## 6 – Forma de Apresentação da Declaração de Pleno Atendimento as Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

6.1 – Os documentos necessários à habilitação poder ser a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I (Declaração de Credenciamento)** ao Edital deverá ser apresentada fora os Envelopes nº A e B.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.615.393/0001-00**

**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR**

6.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA/PR  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2.013  
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_(nome da empresa)**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA/PR  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2.013  
ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_(nome da empresa)**

6.3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.5 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento ou uma procuração, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Processo Licitatório, instaurado pelo Município de Cruzmaltina-PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos Envelopes.

## **7 – Documentação Referente à Habilitação**

7.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos itens

7.2 – Deverão estar inserido no envelope A:

7.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações de acordo com o modelo constante no **Anexo I (Declaração de Credenciamento)**;

b) Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou micro empresa para os fins da Lei Complementar 123/06; **Anexo III (Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**, quando for o caso;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1 – Quanto a Regularidade Fiscal;

Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio, ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à Pedido de Falência e Concordata, mediante apresentação de Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelos distribuidores judiciais da Comarca onde esta localizada a Empresa.

## 7.4.1 – Quanto à Qualificação Técnica:

a) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

b) Declaração de Recebimento de Documentos; **Anexo I (Declaração de Credenciamento);**

c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá do equipamento, de acordo com o modelo constante no **Anexo II (Declaração de Obrigações);**

f) declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo I (Declaração de Credenciamento).**

7.4 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

## 8 – Propostas de Preços

8.1 – A proposta de preço **Anexo V – Envelope B** – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, a qual deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos conter:

8.1.1 - Razão Social, endereço, telefone e o CNPJ da proponente;

8.1.2 - Local e data;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

8.1.3 - Preço global, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

8.1.4 – Prazo para a entrega;

8.1.5 - Planilha de Serviços, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**, levando em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de **até 240 dias**.

8.1.6 -Orçamento discriminado em preços unitários bem como seus totais e somatório, de acordo com o orçamento básico em planilhas de quantitativos e preços unitários constante no **Anexo VI (Planilha de Serviços)**.

8.2 – Deverá ser apresentada uma única carta proposta de preços **Anexo V**;

8.3 – A carta proposta de preços deverá estar assinada

## 9 – Procedimento

9.1 – Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e posteriormente procedida a sua apreciação.

9.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **7** deste edital.

9.3 – Os envelopes **B**, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 – Serão abertos os envelopes **B**, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

## 10 – Critérios de julgamento

10.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o “**Menor Preço Global**”, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item **11.1** deste edital.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.615.393/0001-00**

**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR**

10.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observando o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item **11.1** deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha;
- d) não atender as exigências contidas no presente edital;

## **11 – Critérios de Aceitabilidade de Preços**

11.1 – Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, global superior a **R\$ 408.000,00(QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS)**.

## **12 – Prazos**

12.1 – O prazo máximo para a entrega da obra é de até **240 dias**.

12.2 – Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Cruzmaltina/PR, convocará o adjudicatário para assinar termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

12.3 – O Município de Cruzmaltina/PR, poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 – Os prazos de que tratam o item **12.1** poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **13 – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

13.1 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1 % (um por

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.615.393/0001-00**

**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR**

cento) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

13.2 – Pela Inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções Previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **14 – Critérios de Reajustes**

14.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não poderá, ser reajustados.

## **15 – Medições e Condições de Pagamento**

15.1 – O representante do Município de Cruzmaltina/Pr, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme medições , e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

15.2 - O pagamento será efetuado mediante a liberação do **projeto firmado junto com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme proposta nº 09380253000113001**, e após apresentação de nota fiscal, acompanhada de Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND) e Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## **16 – Subcontratação**

16.1 – O responsável pela fiscalização será o Srº **Fernanda Hoebel Munhoz**, nos termos dos §§ 1º e 2º do art 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Cruzmaltina/Pr, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

## **17 – Recebimento do Objeto**

17.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e art 76 da lei 8.666/93.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.615.393/0001-00**

**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR**

17.2 – Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

17.3 – Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

## **18 – Impugnação do Ato Convocatório**

18.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório da TOMADA DE PREÇOS, mediante requerimento fundamentado à Comissão de Licitações, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2 – Caso o questionamento altere o texto do Edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

## **19 – Recursos**

19.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando a demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

19.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

19.4 – Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

## **20 – Adjudicação e Homologação**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.615.393/0001-00**

**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR**

20.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Comissão de Licitações após a finalização da fase recursal.

## **21 – Dotação Orçamentária**

21.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica à saber:

**09.001.10.301.0008.1.057-CONSTRUÇÃO UNIDADE BASICA DE SAUDE -  
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.**

## **22 – Contratação**

22.1 – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente.

22.2 – Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

22.3 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Comissão de Licitações examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

22.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

## **23 – Disposições Gerais**

23.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

23.2 – O proponente, ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

23.3 – É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.615.393/0001-00**

**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR**

**a)** A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**b)** Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

**c)** convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

23.4 – Fica assegurado ao Município de Cruzmaltina/PR o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

23.7 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

23.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Cruzmaltina/PR.

23.9 – As normas que disciplinam este processo licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

23.10 – Como condição, para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao material fornecido e aceitos em toda a vigência da contratação.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.615.393/0001-00**

**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR**

23.11 – Para as demais condições de contratação observa-se-ão as disposições constantes no Memorial Descritivo (Anexo VIII) e Minuta de Contrato (Anexo X).

23.12 – Esclarecimentos relativos á presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, sito à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº. 40, Centro – CEP 86.855-000 – FONE/FAX (0xx43) 3454-1103 ou FONE (0xx43) 3454-1118, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 17:00 horas.

## **18 – Anexos do Edital**

18.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Obrigações;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- d) Anexo IV – Atestado de Visita;
- e) Anexo V – Proposta de Preços;
- f) Anexa VI - Planilha de Serviços;
- g) Anexo VII – Memorial Descritivo;
- h) Anexo VIII – Projeto Técnico
- i) Anexo IX – Cronograma Físico Financeiro
- j) Anexo X – Minuta de Contrato

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e treze.(04/11/2.013).

  
**JOSE MARIA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2.013

### ANEXO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). (nome do representante), portador (a), da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei que o (a) Sr (a). (nome do credenciado), portador (a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe e que:

- Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital;
- Não há o seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos;
- Não emprega menor de dezoito anos em horário noturno de trabalho noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999 e Lei 10.097/00;
- Para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2.013

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 003/2013

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS, conforme projeto firmado junto com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme proposta nº 09380253000113001.**

O significado da presente, o senhor (*inserir o nome completo*), representante legalmente constituído da proponente (*inserir o nome da proponente*), declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2.013

### ANEXO V

### PROPOSTA DE PREÇOS

Local e Data.

À Comissão de Licitação do  
Município de Cruzmaltina/PR

Referente: Edital de Tomada de Preços nº. **003/2.013**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS, conforme projeto firmado junto com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme proposta nº 09380253000113001**, objeto da licitação em epígrafe.

O preço Menor Preço Global, fixo e sem reajuste, proposto para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS, conforme projeto firmado junto com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme proposta nº 09380253000113001**, desta municipalidade, objeto da Tomada de Preços nº. **003/2.013** é de: XXXXXXXXXXXX (XXX).

O Prazo de validade da proposta é de (60) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o dia do vencimento

Atenciosamente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.615.393/0001-00**

**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2.013**

**ANEXO VII**

**Projeto Técnico**

**Constante no Pen Drive que Acompanha o Edital, na Pasta Anexo VII – Projeto Técnico**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2.013**

**ANEXO VIII**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Constante no Pen Drive que Acompanha o Edital, na Pasta Anexo VIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

---

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.615.393/0001-00**

**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR**

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2.013**

### **ANEXO IX**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS, conforme projeto firmado junto com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme proposta nº 09380253000113001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O Município de Cruzmaltina/PR, pessoa jurídica de direito público, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 01.615.393/0001-00, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal **JOSE MARIA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº **1.256.690-SSP-PR** e CPF nº **165.474.389-53**, à seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CGC/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) na cidade de XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXX, à seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como a Lei Estadual nº 15.340/06, assim como pelas condições do Edital Modalidade Tomada de Preços nº **003/2.013**, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS, conforme projeto firmado junto com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme proposta nº 09380253000113001, conforme segue:**

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital modalidade Tomada de Preços nº **003/2.013**, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato será sob forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.615.393/0001-00**

**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR**

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme liberação do **projeto firmado junto com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme proposta nº 09380253000113001** e após apresentação de nota fiscal, acompanhada de Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND) e Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada através do **projeto firmado junto com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme proposta nº 09380253000113001**, e Recursos Próprios do Município em Contrapartida, através das seguinte dotações orçamentárias:

**09.001.10.301.0008.1.057-CONSTRUÇÃO UNIDADE BASICA DE SAUDE-4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.**

## **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços pactuados, na Tomada de Preços e no Contrato serão fixos e irreajustáveis, cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado exclusivamente se houver acréscimo ou decréscimo, determinados pelos Governos Federal e Estadual (alterações de preços pela ANP ou na alíquota de ICMS), na mesma proporção, quando solicitado pela CONTRATADA, junto ao Departamento de Compras, devidamente protocolado ou, ainda por solicitação da CONTRATANTE, junto à CONTRATADA, devidamente protocolada.

Os valores do objeto adquirido, após decurso de **240 dias de vigência do Contrato**, poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de sua proposta.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

## CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II, e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da Contratada:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no parágrafo segundo da Cláusula Segunda, será aplicável a CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cruzmaltina, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO

O presente Contrato terá duração até **240 dias**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina – Pr, XX de XXXXXX de 2.013

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA/PR**  
**JOSE MARIA DOS SANTOS – Prefeito Municipal**  
**(Contratante)**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(Contratada)**

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2

Assinatura e RG